

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2583 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV para os servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

<u>PAULO KENJI SASAKI,</u> Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária — PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Poder Executivo que manifestem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

§1º- O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por inciativa da Administração Pública Municipal de Ibiúna.

§2º- Também não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, aposentados por invalidez; bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego público ou função na Administração Pública Municipal de Ibiúna.

Art.2º- O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art.3º- Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º- Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária – PDV, o funcionário deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito Municipal, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço Público.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.5º- Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
- d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal por ano trabalhado;
- e) Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa" para fins de liberação do FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- Art.6º- O optante pelo Programa de Demissão Voluntária PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.
- Art.7º- A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será 06 (seis) meses, contados da publicação da lei.
- Art.8º- A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, limitada a 5% do total da folha de pagamento do mês de competência da requisição do pedido.

Art.9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 2201, de 13 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

/

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de janeiro de 2023.

WAGNER BOTELHO CORRALES

Secretário de Administração